

**20 PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DOS
MARCOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E INFRALEGAL
DA GESTÃO DE ÁGUAS NO BRASIL**

TO DOS
NFRALEGAL

DA ÁGUA

The image shows a map of Brazil with various water-related images and text. The text 'TO DOS' and 'NFRALEGAL' is on the left, and 'DA ÁGUA' is at the bottom. The map is filled with images of water, including a large body of water, a waterfall, a river, and a lake. There are also images of a person in a boat, a person in a canoe, and a person in a kayak. The map is divided into several regions, each with a different color and image.



Projeto Legado

Motivações

Contribuir para que a realização do **8º Fórum Mundial das Águas deixe um legado** para o país, no que concerne ao aprimoramento do seu modelo de governança.

Aproveitando as oportunidades de mobilização política e social oferecidas pelo evento, o Projeto Legado foi **lançado em articulação com o MMA na Semana da Água, em março de 2017.**



Projeto Legado

Objetivo Principal

O Projeto Legado visa estabelecer, a partir de diagnósticos prévios, de reflexões da própria ANA e de um processo de consulta, **uma agenda propositiva** para superar desafios históricos, com a definição de propostas concretas para **aperfeiçoar os marcos constitucional, legal e infralegal** da gestão de águas no Brasil, em torno da qual haja um **consenso razoável**.



Projeto Legado

Objetivos Específicos

O Projeto Legado visa estabelecer:

- Elementos para qualificar a participação brasileira no **8º Fórum Mundial da Água em 2018**; e
- **Mobilização social e política** em torno da temática dos recursos hídricos, a partir do diálogo com diversos segmentos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SINGREH e com a sociedade para viabilizar as propostas identificadas.



Projeto Legado

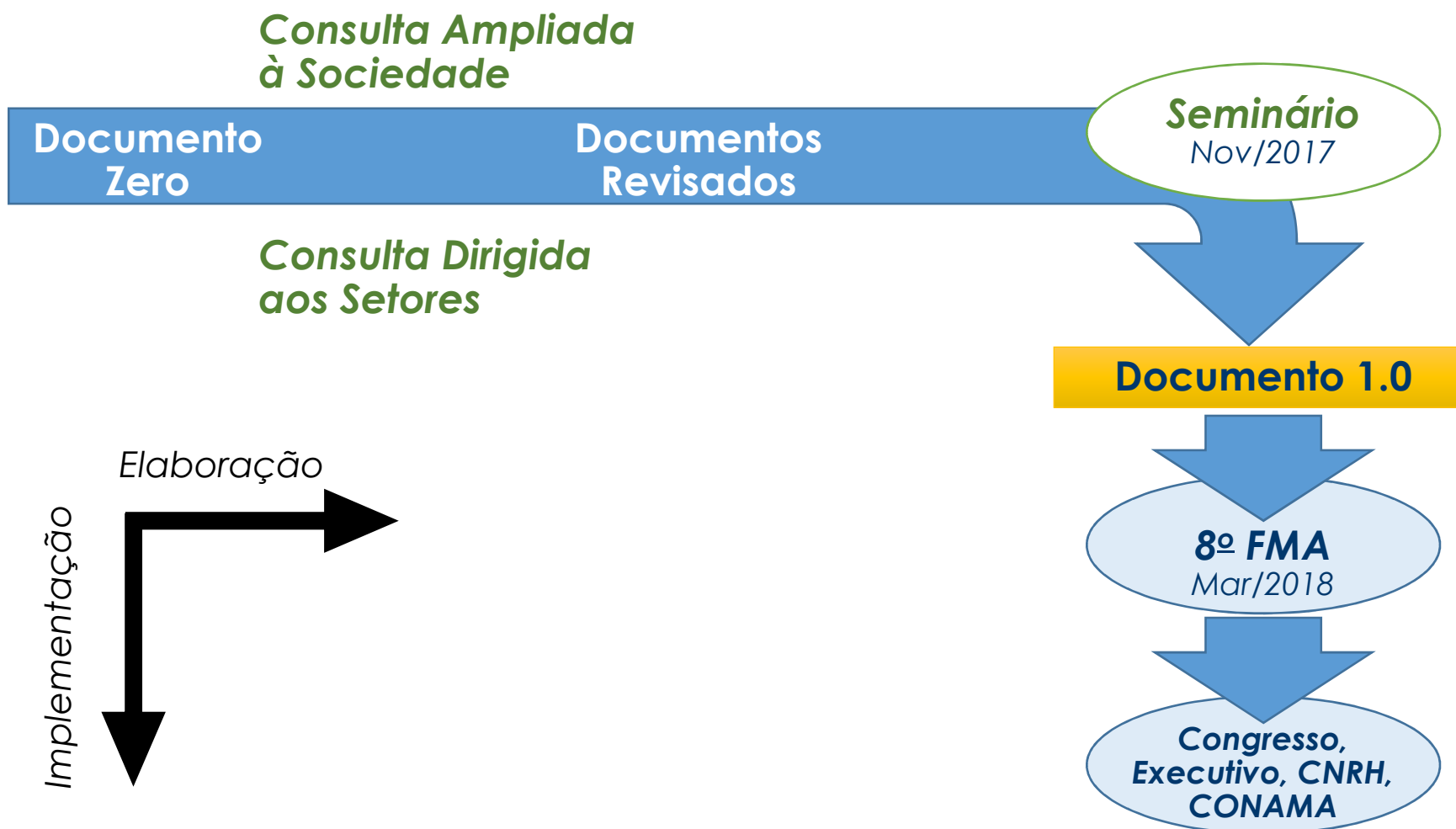
Documento-Base (Versão 1.0)

Como **resultado de um debate público qualificado**, é oferecido um conjunto de propostas objetivas para superar desafios relacionados à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

O documento é um **convite à reflexão** que foi aprimorado com as contribuições recebidas por meio de **consultas dirigidas e consultas abertas ao público em geral**.



Projeto Legado – Metodologia





Projeto Legado

Carta de Florianópolis (XXII SBRH)

“O XXII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenado pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018”.



Projeto Legado

Consultas Dirigidas

- 12 reuniões realizadas (áudios e vídeos disponibilizados);
- Participação presencial e por videoconferência;
- 143 profissionais consultados (Comitê Consultivo).





Projeto Legado

Consulta Ampliada à Sociedade

Portal Projeto Legado

- 115 contribuições encaminhadas.
- Todas as contribuições válidas foram publicadas no Portal



<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/programas-e-projetos/projeto-legado-1>



Projeto Legado

Mobilização da Sociedade

- 11 posts publicados nas redes sociais*;
- 41.840 pessoas alcançadas*.



*Alcance até 15/11/2017



Projeto Legado

Resumo Geral das Propostas



Projeto Legado

Desafios e propostas

Desafios: Segurança e Infraestrutura Hídrica
Prevenção e ação eficaz em momentos de crise hídrica

4 Propostas:

- Melhor coordenação regulatória em situações de crise
- Aperfeiçoamento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB em pontos específicos
- Classificação das águas para maior segurança hídrica
- Criação do Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica para articulação dos planejamentos setoriais



Projeto Legado

Desafios e propostas

Desafios: O Modelo Brasileiro de Governança frente à GIRH
Gestão descentralizada, participativa e integrada

8 Propostas:

- Atualização do texto constitucional
- Revisão da composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH
- Sustentabilidade financeira dos Organismos de Bacia
- Implementação de Comitês modulares e incrementais
- Conferência Nacional das Águas
- Ampliação do modelo de pagamento por resultados
- Papel das mulheres na gestão das águas
- Semana Sulamericana das Águas



Projeto Legado

Desafios e propostas

Desafios: Implementação das Políticas de Água no País
Instrumentos para gestão sustentável e garantia dos usos múltiplos

8 Propostas:

- Rede Nacional de Qualidade da Água - RNQA como iniciativa de todo o SINGREH
- Universidade Aberta da Água - UNA-Água
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento
- Aperfeiçoamento do instrumento de cobrança
- Regularização e regulação das iniciativas de reuso
- Previsão de novos instrumentos econômicos
- Reconhecimento da capacitação e fiscalização como instrumentos de gestão
- Proteção de Recursos Hídricos Especiais



Desdobramentos das Propostas

Congresso Nacional

- 1 Proposta de Emenda Constitucional (PEC);
- 3 propostas de aprimoramento de Leis sob n^{os}: 9.433/1997, 9.984/2000 e 12.334/2010

Governo Federal

- 2 propostas de aprimoramento de Decretos sob n^{os}: 4.613/2003 e 6.160/2007; e
- 3 novos Decretos: CINFRAH, Conáguas, e UNA-Água

CNRH/Conama

- 3 propostas de aprimoramento de Resoluções CNRH sob n^{os}: 05/2000, 48/2005, 145/2012;
- 1 proposta de aprimoramento da Resolução Conama 357/2005;
- 3 novas Resoluções CNRH: RNQA, Escopo de planos e Proteção de recursos hídricos;
- 1 proposta de Moção CNRH: Instituição da Semana Sulamericana



Desdobramentos das Propostas

Alterações no Arcabouço Jurídico	20 Propostas do Projeto Legado																			
	I.1	I.2	I.3	I.4	II.1	II.2	II.3	II.4	II.5	II.6	II.7	II.8	III.1	III.2	III.3	III.4	III.5	III.6	III.7	III.8
CF/1998					X															
Lei 9.433/1997						X	X	X			X			X	X		X	X	X	
Lei 9.984/2000	X	X																		
Lei 12.334/2010				X																
Revisão do Decreto 4.613/2003						X														
Revisão do Decreto nº 6.170/2007										X										
Novo Decreto - CINFRAH		X																		
Novo Decreto - CONÁGUAS									X											
Novo Decreto - UNA-ÁGUA															X					
Revisão da Resolução Conama 357/2005			X																	
Revisão da Resolução CNRH 05/2000							X													
Revisão da Resolução CNRH 48/2005																X				
Revisão da Resolução CNRH 145/2012														X						
Nova Resolução CNRH - RNQA													X							
Nova Resolução CNRH - Planos														X						
Nova Resolução CNRH - Proteção de recursos hídricos																				X
Moção Semana Sulamericana												X								



Projeto Legado

Detalhamento das Propostas



BLOCO I

Segurança e Infraestrutura Hídricas



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

1. Coordenação regulatória em momentos de crise

Constatação/Problema/Desafio

As instituições do SINGREH - colegiados e instituições públicas - têm demonstrado limitações para dar respostas eficazes à sociedade brasileira em situações de grave crise hídrica ou conflito federativo.

Resumo da Proposta

Propõe-se a revisão da Lei de criação da ANA, ampliando suas prerrogativas para atuação em articulação com os órgãos gestores estaduais** em toda a extensão da bacia e adoção de medidas excepcionais de caráter integrado.*

Instrumentos

** Revisão da Lei nº 9.984/2000*



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

1. Coordenação regulatória em momentos de crise

Detalhamento da proposta

Art. O artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (...), cabendo-lhe:
(...)*

*XXIII – **declarar situação crítica de recursos hídricos** em bacias que impactam o atendimento aos usos múltiplos localizados em corpos hídricos de domínio da União;*

*XXIV – **estabelecer e fiscalizar, em articulação com os Estados, o cumprimento de regras de uso da água** visando assegurar os usos múltiplos **durante a vigência da declaração de situação crítica** de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII;*

(continua)



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

1. Coordenação regulatória em momentos de crise

Detalhamento da proposta

(continuação)

§ 2º *As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a situação crítica de recursos hídricos, somente poderão ser promovidas mediante a declaração a que se refere o inciso XXIII.*

.....

.....

§ 9º **As regras a que se refere o inciso XXIV serão aplicadas a todos os corpos hídricos** abrangidos pela declaração de situação crítica de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII.”

§ 10 A declaração a que se refere o inciso XXIII atende ao disposto no art. 46 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007.”



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

2. Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica

Constatação/Problema/Desafio

A promoção da segurança hídrica no Brasil passa necessariamente pelo estabelecimento de canais institucionais e de mecanismos operacionais voltados à Gestão Integrada de Recursos Hídricos – GIRH , os quais permitam organizar a ação do poder público de forma coerente observado o fundamento do uso múltiplo dos recursos hídricos.

Resumo da Proposta

Propõe-se a criação de um Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica – CINFRAH e o aperfeiçoamento do Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica – CERTOH de forma a exigí-lo durante a etapa de planejamento das obras hídricas.*

Instrumentos

** Minuta de Decreto Presidencial com regulamentação do CINFRAH e revisão do Decreto nº 4.024/2001.*



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

2. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

Detalhamento da proposta

MINUTA DE DECRETO

Cria o **Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica**, e estabelece critérios e procedimentos para planejamento, implantação ou financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União.

Art. 1º Fica criado o **Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica - CINFRAH**, presidido pela Casa Civil e composto pelos titulares dos seguintes Ministérios:

- a) do Meio Ambiente;
- b) dos Transportes;
- c) das Cidades;
- d) da Integração Nacional;
- e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) de Minas e Energia;
- h) o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) Saúde;
- j) Ministério da Ciência e Tecnologia; e
- k) Ministério da Educação



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

2. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

Detalhamento da proposta

Art. 2º Caberá ao CINFRAH propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - estabelecer de diretrizes para a integração das diversas políticas públicas setoriais afetas ao planejamento, ao financiamento e à implementação da infraestrutura hídrica;

II - determinar a elaboração de estudos e a execução de ações que contribuam para garantir o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos no país;

III - propor medidas visando garantir a ação eficaz do poder público na implementação de programas e medidas voltadas à ampliação da oferta hídrica ou de prevenção dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os demais entes da Federação;

(...)

VII - certificar a viabilidade e adequação dos planos setoriais à luz das diretrizes de integração das políticas públicas e otimização dos investimentos públicos.



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

3. Classificação das águas para segurança hídrica

Constatação/Problema/Desafio

No Brasil há milhares de corpos d'água em boas condições de qualidade, que constituem um patrimônio hídrico com valor ecológico e econômico estratégico. Na inexistência de seu enquadramento, esses corpos d'água não estão protegidos adequadamente enquanto são mantidos como classe 2.

Resumo da Proposta

Propõe-se proteger os corpos d'água de modo preventivo e integral, regulando os usos nas bacias hidrográficas, de forma que, enquanto não aprovados os enquadramentos, as águas doces sejam classificadas como classe 1.*

Instrumentos

** Revisão da Resolução Conama 357/2005.*



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

3. Classificação das águas para segurança hídrica

Detalhamento da proposta

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA

Altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.

Art.1º. O artigo 42 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces as salinas e salobras serão consideradas classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe especial”.



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

4. Aperfeiçoamento da PNSB

Constatação/Problema/Desafio

A questão da segurança física das obras de barramento tem se tornado cada vez mais prioritária e estratégica para o desenvolvimento do país, exigindo aperfeiçoamentos legais e institucionais que confirmem efetividade e eficiência à atuação do poder público, desde o planejamento, até a adequada manutenção das obras hidráulicas.

Resumo da Proposta

Propõe-se o aprimoramento da Lei 12.334/2010, com a criação de uma Comissão Nacional de Segurança de Barragem (CNSB) e manutenção do papel do CNRH no que concerne às barragens de acumulação de água para múltiplos usos.*

Instrumentos

** Revisão da Lei 12.334/2010.*



I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

4. Aperfeiçoamento da PNSB

Detalhamento da proposta

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 12, 13, 16 e 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 17-A (...)

Art. 17-B (...)

Art. 17-C (...)

Art. 17-D (...)



BLOCO II

Modelo de Governança frente ao desafio da GIRH



II. Modelo de Governança frente à GIRH

1. Água e a Constituição Federal de 1988

Constatação/Problemas/Desafios

O desenvolvimento do conceito de segurança hídrica e o reconhecimento do acesso à água limpa e segura e ao saneamento como direitos humanos universais são exemplos de avanços que demandam reconhecimento na Constituição brasileira.

Resumo da Proposta

Propõe-se Projeto de Emenda Constitucional – uma “PEC das Águas” – que atualize o texto constitucional com uma visão contemporânea sobre temas emergentes no século XXI.*

Instrumentos

** Projeto de Emenda Constitucional*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

1. Água e a Constituição Federal de 1988

Detalhamento da proposta

Altera os artigos 5º e 21 e 225 da Constituição Federal, para reconhecer o acesso ao saneamento básico como direito humano universal e estabelecer o objetivo da promoção da segurança hídrica na gestão dos recursos hídricos.

(...)

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

.....

c) o acesso à água e ao saneamento básico como um direito humano.”

(continua)



II. Modelo de Governança frente à GIRH

1. Água e a Constituição Federal de 1988

Detalhamento da proposta

(continuação)

Art. 21. Compete à União:

(...)

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, definir critérios de outorga de direitos de uso e **promover a segurança hídrica, observados os usos múltiplos da água.**"

.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....

VII – promover a preservação dos processos que envolvam a água, desde as áreas de recarga de aquíferos e nascentes até os exutórios dos corpos hídricos."



II. Modelo de Governança frente à GIRH

2. Composição do CNRH

Constatação/Problemas/Desafios

A composição e funcionamento do CNRH têm sido objeto de várias considerações críticas quanto à sua representação, ao formato das Câmaras Técnicas e, principalmente, no que concerne à efetividade das suas deliberações.

Resumo da Proposta

Propõe-se (i) ampliar a representação dos Estados, de usuários e de organizações civis, conforme quadro abaixo, com revisão dos critérios de escolha dos representantes não governamentais.*

Instrumentos

** Revisão do inciso IV do Art. 34 da Lei 9.433/1997*

*** Revisão do Decreto nº 4.613/2003*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

2. Composição do CNRH

Detalhamento da proposta

MINUTA DE PROJETO DE LEI

O art. 34 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

.....

IV - representantes das organizações civis.”



II. Modelo de Governança frente à GIRH

2. Composição do CNRH

Detalhamento da proposta

Alteração do art. 2º do Decreto nº 4.613, de 2003.

A composição do CNRH passaria a ser:

- (i) 16 membros do Poder Público Federal: o Governo Federal passa a ser representado por 16 entidades: ANA + 15 Ministérios;*
- (ii) 27 membros do Poder Público Estadual e Distrital: todos os 26 Estados e o Distrito Federal passam a ter assento permanente no CNRH, sendo o representante titular necessariamente o Secretário de Estado e Distrital responsável pela política estadual de recursos hídricos;*
- (iii) 18 membros dos setores usuários e da sociedade civil: incluindo-se (i) um representante de populações tradicionais, e (ii) um representante da comunidade indígena*
- (iv) 2 representantes de organismos nacionais dos municípios; e*
- (v) 10 representantes dos comitês de bacias hidrográficas interestaduais.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

2. Composição do CNRH

Detalhamento da proposta

Segmentos	Situação atual	Proposta	Alterações
(i) Poder Público Federal	29	16	-13
(ii) Estados e DF	10	27	+17
(iii) Municípios	0	2	+2
(iv) Setores usuários	12	12	-
(v) Sociedade civil	4	6	+2
(vi) Comitês, Consórcios	2	10	+8
	57 membros	73 membros	+ 16 membros
	18/57 (31,6%)	26/73 (36,6%)	



II. Modelo de Governança frente à GIRH

3. Comitês Modulares Incrementais

Constatação/Problema/Desafio

A adoção da totalidade da bacia como unidade básica de gestão tem desestimulado ou mesmo inviabilizado a implementação de Comitês em muitas partes do país, como na região Amazônica, onde os problemas imediatos e potenciais muitas vezes estão restritos a áreas localizadas. A determinação legal de instalação de um comitê na totalidade da bacia acaba por dificultar e atrasar a sua instalação.

Resumo da Proposta

*Propõe-se que a **implantação de comitês de bacia possa ser feita em recortes geográficos diferentes da totalidade da área de uma bacia hidrográfica***, e de forma incremental**, se necessário, contemplando-se, assim, as especificidades regionais, em especial as do Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país.*

Instrumentos

** Revisão do Art. 37 da Lei 9.433/1997*

*** Revisão da Resolução nº 05/2000.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

3. Comitês Modulares Incrementais

Detalhamento da proposta

MINUTA DE PROJETO DE LEI

O artigo 37 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário;

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas; ou

IV – área de conflito existente ou potencial identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou dos Conselhos Estaduais.”



II. Modelo de Governança frente à GIRH

3. Comitês Modulares Incrementais

Detalhamento da proposta

REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2000

Art.1º O Art. 5º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Em casos excepcionais, **os comitês de bacias hidrográficas poderão ser implementados de modo incremental, por meio de módulos regionais de área inferior à da bacia hidrográfica;**

§ 2º Os módulos regionais corresponderão às áreas de conflitos potenciais identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do CNRH ou dos Conselhos Estaduais;

§ 3º Os comitês de bacias hidrográficas implementados de forma incremental e modular **terão sua composição e prerrogativas equivalentes aos demais comitês de bacia**, ficando sua atuação delimitada às áreas dos módulos regionais; e

§ 4º Os temas que extrapolem a competência dos módulos implantados serão remetidos ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou ao Conselho Estadual correspondente, como instância superior à atuação da unidade”.



II. Modelo de Governança frente à GIRH

4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

Constatação/Problema/Desafio

Os recursos disponíveis para o custeio das Entidades Delegatárias das Funções de Agência de Água têm se mostrado recorrentemente aquém das reais necessidades dessas instituições para execução de suas atividades de apoio aos Comitês e implementação dos respectivos planos.

Resumo da Proposta

Propõe-se: i) ampliação do limite de custeio de 7,5% para até 15%, conforme proposta dos Comitês, sem qualquer alteração no que concerne à aplicação dos recursos orçamentários destinados à ANA, e ii) possibilidade de repasse às entidades de natureza privada ou aplicados a fundo perdido, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade.*

Instrumentos

**Revisão da Lei 9.433/1997.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

Detalhamento da proposta

Alteração do Art. 22 da Lei 9.433/1997:

“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados (...):

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é **limitada a quinze por cento do total arrecadado**, observado percentual proposto pelo Comitê e aprovado pelo CNRH ou respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser repassados a entidades de **natureza privada ou aplicados a fundo perdido**, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º O limite de custeio está limitado a sete e meio por cento no caso dos recursos **destinados à Agência Nacional de Águas** para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos .”



II. Modelo de Governança frente à GIRH

5. Conferência Nacional das Águas

Constatação/Problema/Desafio

O SINGREH já possui instâncias consultivas e deliberativas que contam com a participação de representantes da sociedade civil. Todavia, a representação dos atores sociais é distorcida e a participação social fica restrita a pequenos grupos melhor organizados.

Resumo da Proposta

Estabelecer uma Conferência Nacional das Águas – CONÁGUAS que se configurará como amplo mecanismo de consulta à sociedade brasileira, complementar àqueles já existentes no âmbito dos colegiados do SINGREH.

Instrumentos

- *Decreto com fundamento no art. 84, inciso VI da Constituição Federal*
- *Referência: Moção CNRH nº 58/2011.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

5. Conferência Nacional das Águas

MINUTA DE DECRETO

Institui a Conferência Nacional de Águas - CONÁGUAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

§1º A CONÁGUAS será presidida pela Presidente do CNRH.

§2º A Conferência será um mecanismo de consulta adicional, visando contribuir para a formulação de soluções e de políticas públicas no âmbito do SINGREH, bem como para o aperfeiçoamento contínuo da Política Nacional de Recursos Hídricos.

*§3º A CONÁGUAS será **articulada com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.***



II. Modelo de Governança frente à GIRH

6. Modelo de pagamento por resultados

Constatação/Problema/Desafio

Existem diversas experiências exitosas de implementação de esquemas eficientes de subsídio público com foco no alcance de metas e resultados: PRODES, Progestão, Procomitês, Qualiágua. Todavia, essas experiências ainda têm alcance limitado, devido, em parte, à falta de previsão de instrumento próprio para as transferências voluntárias.

Resumo da Proposta

Propõe-se ampliar as possibilidades de aplicação do modelo de resultados nas políticas públicas como alternativa aos instrumentos convencionais, revisando o arcabouço infra legal vigente de forma a explicitar o uso de contratos de metas e resultados como um dos instrumentos para transferências voluntárias.*

Instrumento

** Revisão do Decreto 6.170/2007.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

6. Modelo de pagamento por resultados

Detalhamento da proposta

Art. 1º O Art. 1º O Decreto 6.170/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º

*VII – contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse ou **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**.*

.....

*X - objeto - o produto do convênio, do contrato de repasse ou do **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**, observados o programa de trabalho ou plano de metas e as suas finalidades.*

(continua)



II. Modelo de Governança frente à GIRH

7. Papel das mulheres na gestão das águas

Constatação/Problema/Desafio

Os fundamentos da Lei nº 9.433, de 1997 foram pautados pelos princípios da Declaração de Dublin sobre Água e o Desenvolvimento Sustentável de 1992, entre os quais o de que “as mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água”. Todavia, tal princípio não foi explicitado nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997.

Resumo da Proposta

Propõe-se incluir nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997, o princípio 3 da Declaração de Dublin.

Instrumento

** Revisão do Art.1º. da Lei 9433/1997.*



II. Modelo de Governança frente à GIRH

7. Papel das mulheres na gestão das águas

Detalhamento da proposta

O artigo 1º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VII – As mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água.”



BLOCO III

Instrumentos de Gestão



III. Instrumentos de Gestão

1. Implementação da RNQA

Constatação/Problemas/Desafios

O monitoramento de qualidade de água no Brasil é realizado em grande parte pelos órgãos gestores estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. Visando contribuir para uma visão nacional da temática, as Unidades Federativas enviam seus dados à ANA. Todavia, isso ocorre em formatos e prazos distintos, o que dificulta a consolidação dos resultados e gera uma defasagem na divulgação das informações. Há necessidade, portanto, de se otimizar o recebimento desses dados para elaboração do Relatório de Conjuntura e demais ações da ANA.

Resumo da Proposta

Propõe-se uma Resolução do CNRH que viabilize a utilização do SNIRH pelas Unidades da Federação e o estabelecimento de protocolos de troca automática de dados com aquelas que já possuem banco de dados próprio.*

Instrumentos

** Nova Resolução CNRH*



III. Instrumentos de Gestão

1. Implementação da RNQA

Detalhamento da proposta

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CNRH

Art. 1º Todas as Unidades da Federação - UF que realizam monitoramento de qualidade das águas devem enviar os seus dados semestralmente à Agência Nacional de Águas.

Art. 2º Os dados produzidos pelo monitoramento qualitativo das águas superficiais brasileiras deverão ser armazenados no Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) ou em Banco de Dados próprio da UF.

§ 1º As UFs que não possuem Banco de Dados deverão utilizar o SNIRH da ANA

§2º As UFs que já possuem Banco de Dados devem permitir que a ANA migre os dados deste Banco para o SNIRH por meio de protocolos de troca automática de dados.

§3º A ANA dará suporte à manutenção e utilização do SNIRH e viabilizará a utilização de protocolo automático de troca de dados previsto no parágrafo segundo deste artigo.



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Constatação/Problema/Desafio

Apesar de grande parte do território brasileiro estar coberto por planos de recursos hídricos, esses planos não articulam um planejamento integrado e efetivo, não têm consequência regulatória e sequer orientam o processo orçamentário das entidades do SINGREH.

Resumo da Proposta

Propõe-se (i) vincular os planos de aplicação dos recursos da cobrança ao plano da bacia; (ii) incluir expressamente o estabelecimento de diretrizes e critérios de priorização de usos da água em situação de conflito**; (iii) estabelecer resolução do CNRH que detalhe as diferenças de foco e estrutura dos planos de recursos hídricos, atribuindo caráter mais estratégico ao PNRH e aos planos estaduais e caráter mais operacional aos planos de bacias***.*

Instrumentos

** Alterar a Lei 9433/1997*

*** Alterar a Resolução 145/2012 e propor nova Resolução*



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Detalhamento da proposta

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997

Os artigos 8º e 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.8º

Parágrafo único. Nos **planos** de recursos hídricos elaborados por bacia hidrográfica serão definidas as metas mencionadas no inciso IV e as medidas, programas e projetos mencionados no inciso V, ambos do art. 7º, correspondentes à **cobrança** pelo uso de recursos.

.....

Art.44

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

.....

c) O plano de aplicação dos recursos arrecadados com a **cobrança** pelo uso de recursos hídricos, que deverá ser **vinculado ao plano de recursos hídricos** da bacia hidrográfica, priorizando ações que causem maiores impactos tendo em vista os objetivos das Políticas Estaduais e Nacional de Recursos Hídricos.”



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Detalhamento da proposta

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNRH nº 145/2012

Os artigos 11, 12 e 13 da Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

XII – **identificação de áreas e situações de conflitos** pelo uso da água, nas quais deverão ser estabelecidas as diretrizes e critérios para priorização das condições de acesso à água por todos os usuários.”;

“Art. 12

V – avaliação das condições da qualidade da água nos cenários formulados com identificação de conflitos potenciais, de forma a **constituir a base técnica da proposta de enquadramento**”;

(continua)



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Detalhamento da proposta

(continuação)

“Art. 13

VI - recomendações de ordem operacional para a implementação do plano, de forma a **vincular a aplicação dos recursos da cobrança e orientar a programação orçamentária dos entes do SINGREH;**

IX – proposta de enquadramento dos corpos hídricos, contemplando as metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água e as diretrizes para sua efetivação, compatível com base técnica do inciso V, art. 12;

X – avaliação da sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos, incluindo estudos técnicos sobre a implementação da cobrança e agência de bacia

XI – **proposta de prioridades de uso para as situações e áreas de conflito** identificados, incluindo definição de critérios e forma de aplicação”.



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Detalhamento da proposta

MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO CNRH

Estabelece o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

Art. 1º. Estabelecer o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados para o País, por Estado e por bacia hidrográfica.

*Art. 2º. **O Plano Nacional de Recursos Hídricos deve ter caráter estratégico**, contendo diretrizes e metas para orientar, em âmbito nacional:*

I – o fortalecimento do SINGREH;

II - a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União – UGRHs, definidas na Resolução CNRH nº109/2010;

III – o planejamento dos setores usuários da água;

IV – as prioridades de uso da água associadas aos cenários de desenvolvimento regional; e

V – o Programa Estratégico de Segurança e Infraestrutura Hídrica.

(continua)



III. Instrumentos de Gestão

2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

Detalhamento da proposta

(continuação)

Art.3º. Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos devem ter caráter estratégico, voltados para a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e o fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os Planos Estaduais poderão ter conteúdo operacional, que permitam o desenvolvimento de ações específicas, nas áreas de especial interesse para a gestão onde se verifique inexistência de comitês de bacia ou planejamento.

Art.4º. Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias ou Regiões Hidrográficas devem ter caráter operacional, visando fundamentar e orientar a implementação da Política e o gerenciamento dos recursos hídricos das respectivas bacias ou regiões hidrográficas.

§ 1º Os Planos interestaduais incidem sobre os rios de domínio da união e seus afluentes e estabelecem as condições de entrega e as orientações para os instrumentos de gestão e os sistemas de gerenciamento das Unidades da Federação inseridas em sua área de abrangência.

*§2º Os Planos em afluentes estaduais preferencialmente deverão ser considerados como **parte integrante de um plano interestadual**.*



III. Instrumentos de Gestão

3. Universidade Aberta da Água e capacitação

Constatação/Problema/Desafio

As capacidades dos membros do SINGREH ainda são limitadas, persistindo uma baixa consciência acerca da questão hídrica na sociedade. É necessário promover o desenvolvimento de capacidades voltadas aos desafios dos diferentes atores, bem como de iniciativas educacionais que contribuam para a construção de uma nova cultura da água no país.

Resumo da Proposta

Propõe-se (i) explicitar a capacitação como um dos instrumentos de gestão e (ii) instituição do Sistema Universidade Aberta da Água (UNA-Água) a partir de um arranjo institucional entre a ANA e Instituições de Ensino, formais ou não formais, para que atuem de forma colaborativa e coordenada para o desenvolvimento de capacidades e promoção de uma nova cultura hídrica**.*

Instrumentos

** Revisão do art. 5º da Lei nº 9.433/97;*

*** Decreto*



III. Instrumentos de Gestão

3. Universidade Aberta da Água e capacitação

Detalhamento da proposta

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997

O artigo 5º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º ”

VI – a capacitação dos agentes públicos e atores sociais;

.....

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

.....

SEÇÃO VII - DA CAPACITAÇÃO

Art. 27-A. A capacitação dos agentes públicos e atores sociais objetiva:

.....

§ 1º A capacitação deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e embasar as ações não estruturais da gestão dos recursos hídricos.”



III. Instrumentos de Gestão

3. Universidade Aberta da Água e capacitação

Detalhamento da proposta

MINUTA DE DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.984, de 17 de junho de 2000 e na Resolução, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no 98, de 26 de março de 2009,

DECRETA:

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, o **Sistema Universidade Aberta da Água - UNA-ÁGUA**, com a finalidade de atender às necessidades de capacitação e educação prioritária dos integrantes e instituições que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. (...)"*



III. Instrumentos de Gestão

4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

Constatação/Problema/Desafio

Propostas de reajuste dos níveis de preços públicos unitários da cobrança frente à inflação não têm sido apresentadas ao CNRH, o que acaba por resultar na redução de seus valores em termos reais e comprometer o uso desse instrumento de gestão.

Resumo da Proposta

Propõe-se que (i) o CNRH defina valores mínimos e máximos (pisos e tetos) por região hidrográfica e os índices de correção anual; (ii) os Comitês de Bacia Hidrográfica mantenham todas as suas prerrogativas, podendo submeter novas propostas de preços unitários em qualquer tempo.*

Instrumentos

**Revisão da Resolução CNRH nº 48/2005.*



III. Instrumentos de Gestão

4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

Detalhamento da proposta

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 48/2005

“Art. 1º. O artigo 8º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os critérios técnicos e operacionais dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar acordados entre comitês de bacia hidrográfica e órgãos gestores e aprovados pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos.”

Art. 2º A Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 8-A. Os critérios técnicos para **estabelecimento dos limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos**, obtidos mediante as equações de cobrança, serão estabelecidos pelo CNRH por meio de resolução específica.*

(continua)



III. Instrumentos de Gestão

4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

Detalhamento da proposta

(continuação)

*Parágrafo único. Os conselhos estaduais de recursos hídricos poderão estabelecer **normativos complementares para a definição de faixa de valores** diferenciados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, respeitados os limites e os critérios definidos pelo CNRH.*

Art 8-B. Os limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão calculados pela ANA, por bacia hidrográfica, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CNRH.

Art 8-C. Os comitês de bacias hidrográficas poderão estabelecer os mecanismos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, respeitando-se os limites estabelecidos conforme o art. 8-B.

*Parágrafo único. **Todos os mecanismos de cobrança pelo uso da água deverão obrigatoriamente prever fatores de majoração em situações de crise.***



III. Instrumentos de Gestão

5. Reuso

Constatação/Problema/Desafio

A Política Nacional de Recursos Hídricos visa assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Resumo da Proposta

Propõe-se revisão legal de forma a submeter as iniciativas de reuso ao crivo da ação regulatória do SINGREH.*

Instrumentos

** Revisão do art. 12 da Lei nº 9.433/1997.*



III. Instrumentos de Gestão

5. Reuso

Detalhamento da proposta

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997

O artigo 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

*V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água, **incluídas as modalidades de reuso direto e indireto.**"*



III. Instrumentos de Gestão

6. Outros instrumentos econômicos

Constatação/Problema/Desafio

A cobrança pelo uso das águas é o único instrumento econômico previsto na Lei das Águas. Todavia, existem diversos outros instrumentos de incentivo econômico que podem e já vem sendo utilizados para promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos hídricos, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.

Resumo da Proposta

Propõe-se incluir outros instrumentos econômicos no rol dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, ampliando-se as possibilidades para a gestão eficaz dos recursos hídricos, bem como as oportunidades de articulação com poder local, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.*

Instrumentos

** Revisão do Art. 5º da Lei 9433/1997.*



III. Instrumentos de Gestão

6. Outros instrumentos econômicos

Detalhamento da proposta

Alteração do artigos 5º e inclusão do Art. 27-B:

“Art. 5.

VII – outros instrumentos econômicos, incluídos os incentivos econômicos para a gestão sustentável dos recursos hídricos e a conservação de água e solo.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

.....

SEÇÃO VIII - DOS OUTROS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 27-B Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os entes do sistema poderão utilizar, além dos mecanismos de cobrança pelo uso da água, outros instrumentos econômicos a seu alcance para promover a gestão sustentável e eficiente dos recursos hídrico.

Parágrafo Único. Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos definirá as diretrizes para o uso dos instrumentos e incentivos econômicos”.



III. Instrumentos de Gestão

7. Fiscalização

Constatação/Problema/Desafio

A Lei nº 9.433/1997 estabelece as infrações das normas de utilização de recursos hídricos e as penalidades de advertência, multa e embargos. Todavia, o referido texto não previu explicitamente a fiscalização como um dos instrumentos para a gestão de recursos hídricos.

Resumo da Proposta

Propõe-se aprimorar a Lei nº 9.433/1997, explicitando-se a fiscalização como mais um instrumento essencial para dar consequência regulatória à gestão de recursos hídricos.*

Instrumentos

** Revisão dos Arts. 5º, 49 e 50 da Lei nº 9433/1997.*



III. Instrumentos de Gestão

7. Fiscalização

Detalhamento da proposta

Os artigos 5º, 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 5º

VIII – a fiscalização dos usos e usuários”

.....

Titulo III – Da Fiscalização, das infrações e penalidades

Art. 49

Parágrafo Único. A fiscalização de usos e usuários de recursos hídricos objetiva o cumprimento das medidas legais e regulatórias e constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Art. 50.

II – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

.....

§ 5º A seu critério, adicionalmente, a autoridade regulatória de recursos hídricos poderá propor a celebração de **Protocolos de Compromisso** decorrentes das ações de fiscalização.



III. Instrumentos de Gestão

8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

Constatação/Problema/Desafio

Sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico encontram-se desprotegidos. Trata-se de tema relevante para a integração da política de meio ambiente e de unidades de conservação com a gestão de recursos hídricos.

Resumo da Proposta

Propõe-se o estabelecimento de normativo do CNRH que proteja áreas hídricas relevantes, sob a égide do inciso II do art. 3º da Lei 9433, que tem como diretriz a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades sociais e culturais, entre outras*.*

Instrumentos

** Resolução do CNRH.*



III. Instrumentos de Gestão

8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

Detalhamento da proposta

Regulamenta a criação de áreas de proteção de recursos hídricos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos

*Art.1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, poderá acatar proposta dos Comitês de Bacias ou, na sua ausência, dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos assinaladas no inciso IV do art. 33 da Lei nº 9.433, de 1997, **indicando correntes de água, lagos e rios como espaços protegidos**, nos termos do inciso II do art. 3º e inciso IV do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997.*

*Parágrafo único. A indicação dos cursos de água, lagos, e rios, como espaços protegidos implicará em **condições especiais de acesso à água** da forma como proposto pelos órgãos e entidades competentes assinalados no caput.*

Art. 2º As condições especiais de acesso à água deverão ser consignadas nos Planos de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para emissão de outorgas nas respectivas bacias.



Projeto Legado

Propostas a Serem Desenvolvidas



Projeto Legado

Propostas a serem desenvolvidas

São exemplos:

- *aprimoramento da gestão das águas subterrâneas;*
- *gestão de águas em terras indígenas;*
- *integração da gestão de águas com as políticas setoriais e com a gestão ambiental;*
- *agenda internacional e gestão de rios transfronteiriços;*
- *gestão de águas urbanas, integração com as políticas locais e incentivos a municípios;*
- *gestão de rios intermitentes no Semiárido;*
- *gestão de águas minerais;*
- *estrutura e funcionamento de câmaras técnicas no CNRH,*
- *questões de gênero;*
- *conservação de água e reúso direto.*



Anexos

ANEXO I - MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.

ANEXO II - DELINEAMENTO METODOLÓGICO E
HISTÓRICO DO PROJETO LEGADO

ANEXO III – QUADRO SÍNTESE DO PROJETO



Obrigado!

legado.ana@ana.gov.br

<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/programas-e-projetos/projeto-legado-1>

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** na mídias sociais

